

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024  
(NÚMERO COMPRASNET 90005/2024)**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Questionamento 2:** Em relação ao item 1.10.1 do ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, questionamos se será aceito a graduação em Sistemas de Informação, Teste e Garantia da Qualidade Software, e/ou Análise de Sistemas, dos profissionais, tendo em vista a semelhança com a exigência do edital (auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional). Nosso entendimento está correto?

**Resposta 2:** Não, não basta que o profissional possua as graduações citadas para atendimento ao item 1.10.1 do ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. A auditoria em questão visa a homologação de software (talonário eletrônico) junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e é requerido que o profissional possua **certificação** em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, de forma a atender ao requisitos estabelecidos na Portaria de nº 997/2022/SENATRAN, que consta no ANEXO 7 do Edital.

Art. 5º O software que compõe o Talão Eletrônico deverá ser homologado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

[...]

§ 3º O laudo técnico de que trata o § 2º deverá ser emitido por **profissional sem vínculos laborais com o solicitante, que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional**, ou por universidade ou instituição a ela vinculada. (Grifos nossos)

Manaus, 09 de maio de 2024

**Hiago Dias Costa**  
**Pregoeiro**